



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 353/2001

Assunto: "MODIFICA A LEI Nº 243/98, QUE CRIA O CONSELHI MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 04/06/2001

Sanção: 04/06/2001

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 353/01

Em, 04 de Junho de 2.001.

“MODIFICA A LEI Nº 243/98, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - O Artigo 3º e seus parágrafos e art. 4º da Lei 243/98 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário de Saúde, assim composto:

I – Do Governo Municipal:

- a) um representante da SEDUC – Secretaria Estadual da Educação;**
- b) um representante do Posto de Saúde Municipal;**
- c) um representante da EMATER;**
- d) um representante dos Servidores da Unidade Mista de Saúde;**
- e) um representante do Poder Legislativo.**

§ 3º - Os representantes constantes das alíneas “b” e “d” deverão participar de processo seletivo sob a modalidade votação para que possam representar suas classes.

§ 4º - O processo de votação ocorrerá com a participação dos funcionários da Entidade em questão, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno da Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - O Suplente dos Titulares, no caso da alínea “b” e “d” será o 2º e o 3º candidato mais votado e, dos demais, indicados pela classe respectiva.

§ 6º - O Poder Executivo, bem como o atual Conselho Municipal de Saúde, tomará as providências para adequação desta Lei, bem como realize as eleições para o Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

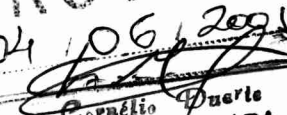
Art. Art. 2º - O Inciso III do Art. 5º, passará a Ter a seguinte redação:

“Os conselheiros diversos daqueles previstos nas alíneas “b” e “d” poderá ser constituídos pelo Prefeito Municipal, a pedido da entidade indicadora”.

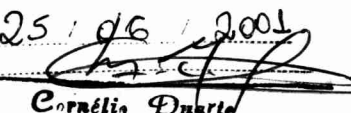
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 de Junho de 2001.

APROVADO

EM 04 / 06 / 2001

Cornelio Duarte
PRESID. da CÂMARA

PROMULGADO

EM 25 / 06 / 2001

Cornelio Duarte
PRESID. da CÂMARA